DECRETO Nº 069, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe no âmbito do Município de Tuiuti sobre o enquadramento à "fase laranja" do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades instituído pelo Decreto n.º 64.994 de 28 de maio de 2020 pelo Governo do Estado de São Paulo."

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, considerando a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 64.879 de 20 de março de 2020 e a instituição do "Plano São Paulo" pelo Decreto Estadual nº 64.994;

DECRETA:

Art. 1° – Fica regulamentado pelo presente Decreto a retomada gradual das atividades econômicas consideradas não essenciais, para adequação à denominada "Fase Laranja" do "Plano São Paulo", conforme Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no site www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada das seguintes atividades econômicas no Município de Tuiuti, desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único do presente Decreto e ainda o que consta do Protocolo Sanitário:

I - atividades realizadas em escritórios em geral;

II - lojas de departamento ou magazine;

III - comércio atacadista e varejista;

IV - loja peças e acessórios;

V - lojas de móveis em ruas;

VI - atividades Imobiliárias;

VII - comércio ambulante;

VIII - serviços de alfaiates, ateliês de costuras, sapateiros e congêneres;

IX - bares e restaurantes.

§ 1º As atividades descritas nos incisos do caput serão retomadas, naquilo que couber, em sintonia com as deliberações do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º Todos os protocolos de retomada das atividades econômicas deverão sempre observar o estímulo ao "teletrabalho" e "*home office*", principalmente para pessoas de grupo de risco.

§ 3º Toda a atividade econômica autorizada a funcionar deverá considerar a necessidade de garantir a higienização adequada e regular do local.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos elencados no art. 2º deverá observar o horário de funcionamento máximo de 4h diárias, todos os dias, ou funcionamento máximo de 6h diárias por 4 dias, desde que atendimento presencial fique fechado nos outros 3 dias.

Art. 4º - O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes com consumo no local estará condicionada às operações em ambientes ao ar livre ou arejados, ocupação máxima de 40% da capacidade dos assentos e funcionamento máximo por 6h diárias.

Art. 5º - O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Laranja" serão objeto de autuação, multa de 100 UFMT's e na reincidência, multa de 200 UFMT's, além de lacração e cassação imediata de

Licença ou Alvará de Funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município na denominada "Fase Amarela" do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e, ainda assim, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 6º - Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 27 de julho de 2020.

JAIR FERNANDES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado no departamento de administração e finanças e publicado no paço desta prefeitura na data supra.

ANEXO 1

Atividades realizadas em despachantes e escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, representantes comerciais, etc.).

Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido;

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente ou 1m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;

Impedir a aglomeração de pessoas com controle de filas;

Estímulo ao "teletrabalho" e home office, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;

Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;

Atendimento sob agendamento;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70% em local visível na entrada e saída do estabelecimento;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;

Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde; e este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Lojas de departamento ou magazine.
Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Obrigatória a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal;

Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos a filas;

É obrigatória a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de dispenser com álcool gel 70% em local visível nas entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários diretos, funcionários de lojas e clientes;

Não é permitido a utilização de "provadores de roupas e de calçados" nas lojas que comercializam roupas e calçados;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70%;

Cobrir máquinas e dispositivos de pagamentos com plástico filme e higienizar com solução álcool gel 70%, após cada utilização;

Deve ser dado especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, como escadas, corrimãos, parapeitos e sanitários;

A Administração do estabelecimento deverá anunciar em seus altos falantes orientações aos usuários, sobre procedimentos para evitar filas e aglomerações de pessoas, dentre outras orientações sanitárias;

Manter distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários diretos e terceirizados; e este protocolo, não elimina as

condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Comércio Atacadista e Varejista.
Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Recomendável a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta metros) os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;

É obrigatória a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de dispenser com álcool gel 70% em local visível nas entradas e saída do estabelecimento, bem como nas lojas, nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários e clientes;

Não é permitido a utilização de "provadores de roupas e calçados" nas lojas que comercializam roupas e calçados;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70%;

Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

Deve ser dado especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como escadas, corrimãos, parapeitos e sanitários;

Manter o distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários comerciários; e este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Loja de peças e acessórios.
Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido;

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e cliente;

Priorizar o atendimento online ou agendamento de horário, visando impedir a aglomeração de pessoas, inclusive com o controle de filas com demarcação de espaço;

Recomendável a aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Obrigatório o uso de máscaras pelo funcionário e cliente;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70% em local visível na entrada, nos balcões de atendimento/ dispenser no recinto, e na saída do estabelecimento;

Proibido a utilização de provadores de roupas e calçados;

Manter higienizado as bicicletas, guidões, assentos e peças manuseadas pelo atendente e cliente, antes de novo manuseio;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito utilizadas para pagamentos pelos clientes, com solução em álcool gel 70%;

Manter acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários; e este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Lojas de Móveis em Ruas.

Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Recomendável a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) os entre funcionários e clientes das lojas, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;

É obrigatório a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

Obrigatório à disponibilização de dispenser com álcool gel 70% em local visível nas entradas e saída do estabelecimento, bem como nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários e clientes;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70%;

Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

Deve ser dado especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como escadas, corrimãos, parapeitos e sanitários;

Manter o distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários comerciários; e este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Atividades Imobiliárias.

Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

exigidas à atividade e aquelas exigidas ao combate à Pandemia do vírus COVID-19.

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Ambulantes.
Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre atendente e o cliente;

Evitar a aglomeração de pessoas e controle de filas com demarcação de espaço de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre clientes;

Obrigatório o uso de máscaras e luvas pelo atendente e máscara pelos clientes;

Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70% em local visível à utilização do atendente e cliente;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70%;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 do Ambulante;

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Serviços de Alfaiates, ateliês de costuras, sapateiros e congêneres.
Protocolo:

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do total de pessoas declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB) ou Alvará ou Licença de Funcionamento;

Priorizar o atendimento individual sob agendamento prévio;

Observar distanciamento entre os clientes evitando aglomeração de pessoas;

Obrigatório à utilização de máscara pelo cliente e pelo profissional

Disponibilizar álcool gel 70% ao cliente no ambiente de trabalho em local visível

O responsável pelo estabelecimento deverá providenciar a higienização do ambiente de trabalho, principalmente as partes planas utilizadas pelos mesmos, após a saída do cliente;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos pelos clientes, com solução álcool gel 70%;

Recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os profissionais;

Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

Bares, restaurantes e lanchonetes;

Horário de Funcionamento, conforme Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 a critério do comércio permitido.

Capacidade limitada ao máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade dos assentos disponíveis;

Efetuar a sanitização de ambientes todos os dias, antes da abertura do estabelecimento, deverá ser realizada higienização do local que receberá o público;

Recomendável a aferição de temperatura de todos os funcionários diretos, comerciários e usuários através de termômetro digital infravermelho nas entradas do estabelecimento, por pessoa credenciada para tal. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;

Deverá ser respeitado o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta metros) os entre funcionários e clientes, evitando-se a aglomeração de pessoas e controle de filas, inclusive com demarcação de espaços em locais sujeitos à filas;

É obrigatória a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;

As refeições deverão ser servidas na mesa, proibido o autoatendimento (*self-service*) e a venda para consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento;

As mesas deverão ser higienizadas com álcool 70% após cada utilização;

O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem do prato, desde que o

serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário, evitando qualquer contato do consumidor com os equipamentos do balcão;

Obrigatório à disponibilização de dispenser com álcool gel 70% em local visível nas entradas e saída do estabelecimento, bem como nas lojas, nos balcões e áreas de trabalho, e em áreas comuns;

Acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) para todos os funcionários e clientes;

Higienizar equipamentos de informática e máquinas de cartões de débito/crédito na utilização para pagamentos das compras pelos clientes, com solução álcool gel 70%;

Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização;

Deve ser dado especial atenção a frequência de desinfecção das áreas públicas ou comuns, bem como escadas, corrimãos, parapeitos e sanitários;

Manter o distanciamento nas vagas entre veículos no estacionamento, afim de evitar contatos entre pessoas;

Apoiar a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 entre os funcionários comerciários; e este protocolo, não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.